



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **Heitor Freire** – PSL/CE.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Heitor Freire)

Proíbe o uso de preparado de mel pela indústria de brasileira e a sua importação ou de seus produtos derivados, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe o uso de preparado de mel pela indústria de brasileira e a sua importação ou de seus produtos derivados, em todo o território nacional.

Art. 2º Caberá aos órgãos competentes a fiscalização e a aplicação de penalidades aos produtores e importadores que descumprirem o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde os anos 2000, o Governo Federal Brasileiro, através de seus órgãos competentes, autoriza a produção e a importação em todo o território nacional de um produto de composição duvidosa, o famigerado “preparado de mel”. Utilizado pela indústria de alimentos, bebidas, panificação, doces, dentre

Documento eletrônico assinado por Heitor Freire (PSL/CE), através do ponto SDR_56094, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



outros usos, o produto nada mais é do que uma calda de açúcar aromatizada artificialmente, mas utilizando-se da palavra mel como espécie de chamariz para que o consumidor adquira uma imitação do mel por meio de preços mais baratos.

Anualmente o Brasil é conivente com o consumo de dezenas de milhares de toneladas deste produto que conta que induz o consumidor ao engano, pois chega aos mercados dos nosso país com o apelo de vendas do mel, que se trata de ingrediente milenar na cultura mundial, com processos metódicos e saudáveis.

Não obstante, produtos como o preparado de mel, por se tratar de uma imitação do mel original, cujo processo nem sempre é acompanhado de forma minuciosa e realizado por profissionais, possui uma série componentes químicos danosos para a saúde humana, especialmente em crianças, além contribuir em muito para obesidade populacional e doenças cardiovasculares.

Por todo o exposto, é imperiosa a necessidade de proibir a utilização desse ingrediente no território nacional e a sua importação, inclusive de produtos derivados deste, face a sua visível falta de qualidade que apenas visa o barateamento de custos de produção em detrimento do aumento de riscos à saúde. Além disso, o próprio nome busca, tão somente, induzir o consumidor ao erro na escolha, uma vez que não se trata de produto equivalente ao mel.

Nesse sentido, propomos através do presente projeto de lei simplesmente a proibição do uso de preparado de mel pela indústria de brasileira e a sua importação ou de seus produtos derivados, em todo o território nacional. É nesse sentido que peço o apoio dos estimados pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Heitor Freire

(PSL/CE)



Documento eletrônico assinado por Heitor Freire (PSL/CE), através do ponto SDR_56094, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.